



Ofício nº 62/2025

Socorro, 25 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Tiago Minozzi de Faria

Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro

Assunto: Resposta ao Ofício nº 22/2025 - AL

Assunto: Resposta ao Ofício nº 22/2025

Excelentíssimo Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 22/2025 - AL, encaminhado por esta respeitável Câmara Municipal, e conforme as informações solicitadas, segue anexa a resposta elaborada pela Diretora de Urbanismo desta Prefeitura.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Mauricio de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Tiago Minozzi de Faria

Presidente da Câmara Municipal de Socorro





Socorro, 25 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 011/2025 - DU

**Ref.: Ofício nº 22/2025 - AL - Câmara Municipal de Socorro
Encaminha Pedido de Informação nº 08/2025**

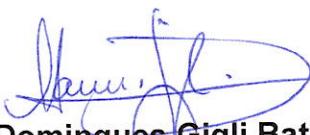
Prezados,

Vimos por meio deste, em atenção ao ofício em epígrafe, no qual requer informações sobre o contrato do município de Socorro/SP com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, encaminhar cópias dos documentos solicitados.

Deste modo, segue em anexo a cópia do 1º termo de aditamento ao contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Socorro e a cópia de documento indicando as obras previstas para o município com os respectivos prazos de início e conclusão.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Mayara Domingues Gigli Batista
Diretora de Urbanismo

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE SOCORRO**

**CONTRATO Nº DEJ.2/215, CELEBRADO EM
14/03/80, PELO MUNICÍPIO DE SOCORRO E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

O MUNICÍPIO DE SOCORRO, representado por seu Prefeito Municipal, Josué Ricardo Lopes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.338.944 e CPF nº 079.691.158-45 e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, representada por seu Diretor Presidente Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, engenheiro civil, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 3.415.725-6 e CPF nº 550.602.698-68 e pelo Diretor Metropolitano Ricardo Daruiz Borsari, engenheiro civil, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.447.247-7 e CPF 003.952.738-70;

CONSIDERANDO:

1. que o contrato firmado entre as partes é um ato jurídico perfeito;
2. a integridade da relação contratual até o seu termo final, mas reconhecendo, desde já, os benefícios do movimento nacional em prol da universalização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
3. as metas de universalização que garantam o atendimento a 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31.12.2033;
4. o dia 31.03.2022 como termo final para aditamento dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário para inclusão das metas de universalização destes serviços.
5. a criação de Unidades Regionais de Saneamento Básico no Estado de São Paulo, com vistas à uniformização do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, pela Lei nº 17.383, de 05 de julho de 2021;
6. a adesão voluntária do município de SOCORRO à Unidade Regional de Serviço de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE) 1 – Sudeste, nos termos da Lei n.º 17.383, de 05 de julho de 2021;
7. que no âmbito da Unidade Regional de Serviço de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE) 1 – Sudeste poderá haver um Plano Regional de Saneamento Básico, cujas metas estarão alinhadas com aquelas definidas em contrato e respectivos aditamentos, consideradas, no que couber, as disposições dos Planos Municipais de Saneamento.

RESOLVEM

Com fundamento na legislação em vigor e no contrato firmado entre as partes, celebrar o 1º **TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário n º DEJ.2/215, firmado em 14/03/80, nos moldes que seguem.

Cláusula Primeira. Caberá à Sabesp implementar gradual e progressivamente a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário no município, na área de abrangência do contrato de prestação de serviços, de forma a atender a 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e 90% (noventa por cento) com coleta e tratamento de esgotos até 31.12.2033.

Cláusula Segunda. Caberá à Sabesp implementar ações que assegurem a redução no índice de perdas no abastecimento de água do município, não intermitência no abastecimento e melhoria dos processos de tratamento, consoante metas definidas em conjunto com os contratantes e a ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, após a edição das respectivas normas de referência da ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Cláusula Terceira. Eventual desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato decorrente das alterações promovidas por este Termo de Aditamento será apurado em procedimento próprio pela ARSESP, observadas as disposições contratuais sobre a matéria.

Cláusula Quarta . As metas estabelecidas neste Termo de Aditamento substituem aquelas originalmente previstas no Contrato e constituem as novas obrigações da Sabesp no que tange ao fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos.

Cláusula Quinta. O acompanhamento e aferição das metas previstas neste Termo de Aditamento serão realizados anualmente por agência reguladora, comprometendo-se as partes a formalizar a delegação das competências de regulação e fiscalização à ARSESP, com base nos indicadores por ela definidos, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano, contado da assinatura deste aditivo.

Parágrafo Primeiro. As metas, intermediárias e final, referentes ao fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos estão indicadas na tabela abaixo:

Ano	Índice de Cobertura de Água	Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos	Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados
2020 (realizado)	95,5 %	95,6 %	99,4 %
2025	95,5 %	95,6 %	99,4 %
2030	97,0 %	95,6 %	99,4 %
2033	99,0 %	95,6 %	100,0 %

Parágrafo Segundo. Após o ano de 2033 os indicadores de universalização deverão no mínimo ser mantidos até o final do contrato.

Parágrafo Terceiro. Para efeito de aferição quanto ao cumprimento das metas pactuadas poderá ser admitida variação, conforme critérios definidos pela ARSESP, nos indicadores constantes do parágrafo primeiro.

Cláusula Sexta. O Município, por meio de lei, instituirá o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura em seu território.

Parágrafo Primeiro. A Sabesp repassará os valores destinados ao FMSAI referidos nesta Cláusula, no importe de 4 % (quatro por cento) da receita operacional direta obtida pelo prestador no município, deduzidos de COFINS/PASEP, TRCF-Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP e eventuais encargos empresariais que vierem a incidir sobre a receita, observadas as disposições Lei Municipal, que instituir e regulamentar referido fundo.

Parágrafo Segundo. Os repasses pela SABESP somente serão devidos ao FMSAI após cumpridos todos os trâmites legais necessários à sua constituição, especialmente a habilitação pelo ente regulador, nos termos da Deliberação ARSESP nº 870, de 13 de maio de 2019, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Terceiro. Os valores recebidos pelo FMSAI serão integralmente destinados à implementação de ações e investimentos complementares relacionados aos SERVIÇOS e OBRAS de saneamento ambiental, habitação, drenagem e outras infraestruturas urbanas do MUNICÍPIO, respeitado o disposto na Lei Municipal respectiva, destinação essa essencial para o atingimento das metas previstas neste Termo de Aditamento.

Parágrafo Quarto. Os repasses definidos no §1º serão realizados trimestralmente em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais da Companhia, sendo o primeiro repasse efetuado até 30 dias após a publicação do resultado da Companhia pertinente ao trimestre imediatamente subsequente à assinatura deste termo, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto. Os processos de licitação, contratação e fiscalização das obras complementares enumeradas pelo MUNICÍPIO, a serem executadas com os recursos do FMSAI, além daquelas executadas através da participação do MUNICÍPIO nas receitas líquidas auferidas, ficarão sob a responsabilidade do MUNICÍPIO, cabendo à Sabesp tão somente os repasses dos citados montantes, conforme periodicidade definida no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Sexto. O MUNICÍPIO ficará responsável pela execução dessas ações, bem como pela regular prestação de contas.

Parágrafo Sétimo. O MUNICÍPIO deverá prestar contas, na forma definida pela ARSESP, da aplicação dos recursos financeiros repassados pela SABESP ao FMSAI, destinados a suportar os investimentos complementares, cujos relatórios serão disponibilizados na rede mundial de computadores.

Parágrafo Oitavo. Os valores repassados pela SABESP ao FMSAI, nos termos desta Cláusula, deverão ser computados pela ARSESP para fins de determinação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisão da TARIFA, observados os limites e parâmetros fixados em eventuais normas editadas pelo ente regulador, devendo integrar a remuneração tarifária, sendo que a forma de rateio e consideração dos repasses tarifários devem seguir os mesmos critérios utilizados para despesas e investimentos realizados pela SABESP;

Parágrafo Nono. As PARTES acordam que, em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO, a SABESP reterá os repasses realizados ao FMSAI observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Parágrafo Décimo. Para fins desta cláusula, a SABESP apurará a existência de inadimplemento 30 (trinta) dias antes da realização do repasse ao FMSAI e comunicará ao MUNICÍPIO o montante total devido e sua ação de reter tais valores dos repasses.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os montantes retidos, na forma do parágrafo nono, serão depositados em conta rentável específica de titularidade da SABESP e devolvidos ao MUNICÍPIO, acrescidos do referido rendimento, após a comprovação da regularização dos débitos que ensejaram sua retenção, por ocasião do repasse imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo Segundo. As retenções mencionadas na presente Cláusula não desoneram o MUNICÍPIO de realizar os investimentos de sua obrigação, nos termos desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro. Caso o MUNICÍPIO não realize os investimentos de sua obrigação, nos termos desta Cláusula, tal fato poderá acarretar desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e excludente de responsabilidade da SABESP caso a situação afete a devida execução do PLANO DE METAS.

Parágrafo Décimo Quarto. Caberá ao MUNICIPIO observar a regulamentação fixada pela ARSESP alusiva a critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Cláusula Sétima. Ficam mantidas integralmente as demais disposições constantes das cláusulas e anexos do Contrato celebrado entre as partes que não conflitarem com esse Termo Aditivo.

Por estarem as partes assim ajustadas e acordadas, firmam o presente 1º TERMO DE ADITAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para produzir todos os efeitos jurídicos pertinentes.

São Paulo, de de 2022.

MUNICÍPIO DE SOCORRO
Josué Ricardo Lopes
Prefeito do Município de Socorro
SABESP

Benedito Pinto Ferreira Braga Jr.
Diretor Presidente da SABESP

Ricardo Daruiz Borsari
Diretor Metropolitano da SABESP

TESTEMUNHAS:



TERMO DE ADESÃO

UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO URAE-1 SUDESTE

O Município de Socorro, por seu Prefeito Josué Ricardo Lopes, em atenção aos termos e prazos consignados no artigo 4º da Lei estadual nº 17.383, de 5 de julho de 2021 e artigo 50, inciso VIII, da Lei federal nº 11.445, 5 de janeiro de 2007, **declara sua adesão voluntária à Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário URAE-1 SUDESTE, nos termos do Decreto estadual nº 66.289, de 02 de dezembro de 2021.**

A adesão à estrutura de prestação regionalizada visa à universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário até 31 de dezembro de 2033 e implica o reconhecimento da necessidade de gestão associada para o exercício das funções relativas a tais serviços, assim como do exercício da titularidade de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei federal nº 11.445, de 2007, o que poderá acarretar a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos vigentes, além da compatibilização dos prazos contratuais entre os municípios integrantes da URAE-1 SUDESTE, de modo a atender o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

Município de Socorro, de de 2022.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

**ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **Município de Socorro**

CONTRATADO: **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **CT Sabesp DEJ.2/215**

OBJETO: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº DEJ.2/215, CELEBRADO EM 14/03/1980 PELO MUNICÍPIO DE SOCORRO E PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NÃO SE APLICA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

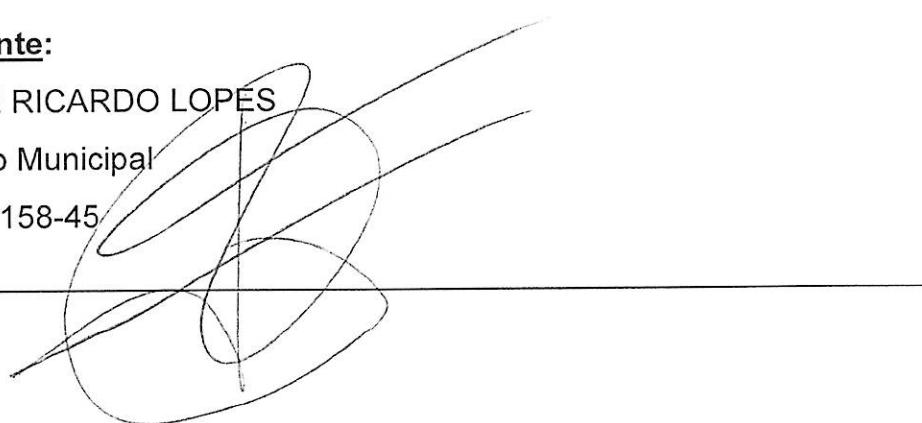
Pelo contratante:

Nome: JOSUÉ RICARDO LOPES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 079.691.158-45

Assinatura: _____

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Josué Ricardo Lopes", is written over the line for the signature and extends upwards and to the right.

Pela contratada:

Nome: BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 550.602.698-68

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: RICARDO DARUIZ BORSARI

Cargo: Diretor Metropolitano

CPF: 003.952.738-70

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NÃO SE APLICA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



À

Prefeitura Municipal de Socorro
Av. José Maria de Faria, 71 – Socorro SP - CEP 13960-000

Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ RICARDO LOPES

Referente: Prefeitura Municipal de Socorro - Renovação do Contrato de prestação de serviços de saneamento básico no município de Socorro/SP

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao interesse desta Municipalidade na renovação do Contrato de prestação de serviços de saneamento básico no município de Socorro/SP, a SABESP informa a previsão de atendimento conforme abaixo:

Ano	Índice de Cobertura de Água	Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos	Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados
2020 (realizado)	95,5 %	95,6 %	99,4 %
2025	95,5 %	95,6 %	99,4 %
2030	97,0 %	95,6 %	99,4 %
2033	99,0 %	95,6 %	100,0 %

Salientamos que estão planejadas as obras solicitadas pelo Prefeito, conforme plano de obras abaixo.

ÁGUA		
DESCRIPÇÃO	ANO INÍCIO	ANO FIM
Crescimento Vegetativo em água (Expansão de redes e ligações de água proporcional ao crescimento habitacional do período)	2022	2030
Ações de combate à perdas de água	2022	2030
Ampliação da capacidade produtiva - ETA Socorro (incremento de 35 l/s)	2023	2024
Construção de adutora de água tratada - Centro	2023	2024
Destinação lodo - ETA Socorro	2025	2025
Automação do sistema produtor - ETA Socorro	2027	2028
Instalação de rede de distribuição de água - Bairros Saltinho e Barbosa	2025	2027
Instalação de rede de distribuição de água - Bairro Oratório	2023	2026
Instalação de rede de distribuição de água - Bairro Pompeia	2027	2028
Instalação de rede de distribuição de água - Bairro Ribeirão do Meio	2028	2030
Instalação de rede de distribuição de água - Avenida Prefeito Nadir do Carmo Leite	2022	2022
Instalação de rede de distribuição de água - Avenida Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	2022	2022
Instalação de rede de distribuição de água - Rua Lazara Aparecida de M. Oliveira	2024	2025
Instalação de rede de distribuição de água - Santa Rosa	2022	2022



ESGOTO

DESCRÍÇÃO	ANO INÍCIO	ANO FIM
Crescimento Vegetativo em esgoto (Expansão de redes e ligações de esgoto proporcional ao crescimento habitacional do período)	2022	2030
Substituição dos equipamentos de ETE	2030	2030
Ampliação da capacidade - ETE Socorro (incremento de 21 l/s)	2025	2026
Instalação de rede coletora de esgoto - Bairro Bruna Maria	2023	2024
Instalação de rede coletora de esgoto - Bairro do Lino	2025	2025
Instalação de rede coletora de esgoto - Lydia Siqueira de Souza	2022	2022
Instalação de rede coletora de esgoto - Bairro Nogueiras	2024	2026
Instalação de rede coletora de esgoto - Bairro Salone	2023	2025
Instalação de rede coletora de esgoto - Bairros Saltinho e Barbosa	2026	2028
Instalação de rede coletora de esgoto - Bairro Pompeia	2024	2025
Instalação de rede coletora de esgoto - Bairro Oratório com ETE Compacta	2025	2029
Instalação de rede coletora de esgoto - Bairro Ribeirão do Meio	2028	2030
Instalação de rede coletora de esgoto - Avenida Prefeito Nadir do Carmo Leite	2022	2022
Instalação de rede coletora de esgoto - Avenida Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	2022	2022
Instalação de rede coletora de esgoto - Bairro dos Cubas	2025	2026
Instalação de rede coletora de esgoto - Jardim Bela Vista	2023	2024
Instalação de rede coletora de esgoto - Loteamento Colina Cintra Franco	2024	2025
Instalação de rede coletora de esgoto - Santa Rosa	2024	2026
Instalação de rede coletora de esgoto - Lazara Aparecida de M. Oliveira	2029	2030

Também poderá ser firmado termo de cooperação para planejamento, acompanhamento e troca de conhecimentos técnicos na execução de obras de saneamento e recomposição de pavimento nas vias públicas.

Atenciosamente,

CÉSAR FORNAZARI RIDOLPHO
Superintendente Unidade de Negócio Norte - MN



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 884E-FE7B-A42D-D751

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CESAR FORNAZARI RIDOLPHO (CPF 174.XXX.XXX-88) em 21/02/2022 18:56:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/884E-FE7B-A42D-D751>

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'CESAR FORNAZARI RIDOLPHO'.